

*(\*) Publicada no DOE TC/MS nº 1904, de 23 de novembro de 2018, págs. 3 a 7.*

*(\*\*) Alterada pela Resolução TC/MS Nº 110, publicada no DOE TC/MS nº 2165 de 15 de agosto de 2019, pág. 01.*

*(\*\*\*) Alterada pela Resolução TCE-MS Nº 165, de 4 de maio de 2022, publicada no DOETC/MS nº 3122, de 5 de maio de 2022, páginas 2/3.*

## **RESOLUÇÃO Nº. 93, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe alterações sofridas sobre a concessão e o pagamento de diárias para indenização de despesas com hospedagem e alimentação em viagens de membros e servidores do Tribunal de Contas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no inciso XI do art. 21, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso III, alínea 'e', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que a função de controle externo do Tribunal de Contas requer constantes deslocamentos de seus membros e servidores para trabalhos de fiscalização que propiciam o controle direto e coordenado sobre atividades de gestão dos órgãos e das entidades jurisdicionadas, bem como realizar viagens para manter articulação com organizações públicas e privadas fora do território estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o regulamento previsto no art. 2º da Resolução nº 38, de 6 de abril de 2016, que prevê o pagamento de diárias aos Conselheiros do Tribunal de Contas, em consonância com a norma inscrita no art. 247 do Estatuto da Magistratura Sul-mato-grossense, aprovado pela Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO** que o art. 51 da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, submete os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas às disposições expressas no art. 91 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que aprova o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, quanto ao pagamento de diárias para indenização de despesas de hospedagem, alimentação.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~**Art. 1º** As diárias serão concedidas aos membros e aos servidores do Tribunal de Contas com a finalidade de indenizar os gastos com hospedagem e alimentação em deslocamentos, de caráter eventual e transitório, para realizar trabalhos e serviços de interesse do controle externo e para participar de eventos técnicos fora do Município sede do Tribunal de Contas.~~

**Art. 1º** As diárias serão concedidas aos membros e servidores do Tribunal de Contas que se afastarem da sede do Tribunal, em caráter eventual e transitório, para realizar serviços ou participar de eventos técnicos, de interesse do controle externo, com a finalidade de indenizar os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;

III – publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;

V – justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

§ 2º As diárias poderão ser concedidas, observadas as disposições desta Resolução, às pessoas que mantenham relacionamento institucional com o Tribunal de Contas, por meio de contratos de terceirização, convênios e termos de parcerias.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas às pessoas identificadas com as seguintes situações:

I – Conselheiro e Auditor do Tribunal, nos deslocamentos para atividades e eventos de interesse do controle externo;

II – a servidor:

~~a) para executar atribuições de fiscalização, nos termos do art. 175 do Regimento Interno do TCE-MS;~~

a) para executar atribuições de fiscalização; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

b) para participar de eventos de natureza técnica cujo objeto seja estudo, discussão ou disseminação de temas de interesse do Tribunal;

c) cedido de outro órgão ou entidade pública em exercício no TCE-MS, em deslocamento previsto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste inciso;

III – prestador de serviço com contrato direto ou por terceirização ou com vínculo decorrente de convênio ou parceria, salvo se houver disposição em contrário;

IV – conferencista ou profissional em situação similar, convidado para proferir palestras, prestar consultorias ou participar de mesas de trabalhos de eventos técnicos, culturais ou de natureza semelhante, promovidos pelo TCE-MS.

V – acompanhante de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em viagem a serviço, em conformidade com o art. 3º, XIV, da Lei nº 13.146/2015. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**Parágrafo único.** Quando o beneficiário da diária for pessoa com vínculo de trabalho por contrato de terceirização, convênios ou termo de parceria, a despesa com esse pagamento poderá ser efetuada em um mesmo processo administrativo, com empenho estimativo.

**Art. 3º** Não será devida diária quando:

**I** – a distância entre a localidade de origem e a de destino for igual ou inferior a vinte quilômetros;

**II** – o período do descolamento for inferior a seis horas;

~~**III** – o deslocamento for para participar de evento de qualificação, com direito à concessão à alimentação e/ou hospedagem; (Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

~~**IV** – as despesas de alimentação e/ou hospedagem forem atendidas por terceiros ou por outros meios da administração pública. (Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

~~**Parágrafo único.** Nas hipóteses discriminadas nos incisos II e IV deste artigo, a solicitação de pagamento de diárias deverá registrar a responsabilidade de terceiro ou organização que custeará as despesas não cobertas pela diária. (Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º** A concessão de diária nos deslocamento no território nacional observará este regulamento e, no caso de viagem ao exterior, terá fundamento na legislação federal sobre a matéria.

**Art. 5º** A concessão de diárias para deslocamentos que recaiam em dias de sábado, domingo, feriado ou de ponto facultativo deverá ser justificada, antecipadamente por titular de unidade de até segundo nível organizacional interessada, mediante apresentação das razões de trabalhos nesses dias.

**Parágrafo único.** Quando o afastamento se iniciar na sexta-feira, incluindo sábado, domingo e/ou feriado, a autorização para pagamento importa na aceitação pelo Presidente do Tribunal das justificativas apresentadas.

**Art. 6º** A proposta de concessão de diárias a pessoa sem vínculo de trabalho com o TCE-MS, na condição prevista no inciso IV do art. 2º, deverá ser apresentada ao Presidente do Tribunal, acompanhada de justificativa explicitando os trabalhos que serão realizados, a programação do evento ou a pauta da reunião que motiva o pagamento das diárias.

~~**Art. 7º** As solicitações de concessão de diárias serão apresentadas por Conselheiro, Auditor do Tribunal ou titular de unidade organizacional e deverão ser instruídas, necessariamente, com as seguintes informações:~~

**Art. 7º** As solicitações de concessão de diárias serão formuladas por Conselheiro, Auditor do Tribunal ou titular de cargo de direção superior, sendo instruídas com as seguintes informações: [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

I – dados pessoais:

~~a) quando membro ou servidor: nome, cargo, matrícula, CPF, lotação, banco, agência e conta bancária; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~b) quando pessoa não integrante do quadro de pessoal do TCE: nome, CPF, endereço, banco, agência, órgão, entidade ou empresa de vínculo e conta bancária; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~II – descrição objetiva dos trabalhos a serem executados, quando a serviço;~~

~~II – descrição do motivo para o deslocamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~III – identificação do objeto, programação, finalidade e pauta da reunião do evento ou curso que justifique o deslocamento;-~~

~~III – identificação do objetivo da viagem; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~IV – indicação da localidade para onde o beneficiário irá se deslocar e onde o trabalho será realizado;-~~

~~IV – indicação da localidade de destino; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~V – período do afastamento, identificando horário de início e de término;~~

~~V – período do afastamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~VI – valor unitário da diária, seus descontos e/ou acréscimos, a quantidade e a importância total a ser paga.~~

~~VI – valor unitário e total da diária; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~VII – custo estimado do deslocamento aéreo, quando houver; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~VIII - valor de inscrição para cursos, quando houver. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**Art. 8º** A concessão de diárias deverá abranger todo o período previsto de afastamento e ser formalizada, antecipadamente, com a autorização com Presidente do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO III

### DO VALOR DAS DIÁRIAS

#### Seção I

#### Das Diárias no Território Nacional

**Art. 9º** A diária para deslocamento dentro do território nacional será devida por período contínuo de até vinte e quatro horas, contado desde o momento da partida até o retorno, quando implicar em realização de despesas com hospedagem e alimentação.

**Art. 9º** As diárias nacionais são concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 1º A diária será paga pelo número de horas ou de dias de afastamento, considerando no seu cálculo todas as localidades do percurso durante a viagem.~~

**§ 1º** O valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos: [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**I** – quando o afastamento não exigir hospedagem fora da sede; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**II** – para o dia do retorno à sede; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**III** – quando, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 2º A quantidade de diárias será determinada pelo número de períodos de vinte e quatro horas do deslocamento e/ou fração, contados do horário de saída até o do retorno. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 3º Nos casos em que a viagem envolver utilização de passagem dever-se-á considerar, para início e término, as datas e as horas constantes do bilhete. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**Art. 10.** O valor da diária para atender as despesas com hospedagem e alimentação num período de vinte e quatro horas, corresponderá a:~~

~~**Art. 10.** O valor da diária para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana num período de 1 (um) dia, corresponderá a: [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**Art. 10.** O valor da diária para compensar os servidores das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, corresponderá a: [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**I** – um trinta avos do respectivo subsídio, no caso de Conselheiro e Auditor do Tribunal;

~~**II** — R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para servidores, em viagens à Municípios do interior do Estado de MS;~~

~~**II** — R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para servidores, em viagens à Municípios do Estado de MS; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**II** - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nas viagens aos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul; [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**III** — R\$ 300,00 (trezentos reais), para servidores, em viagens para os Municípios de Bonito, Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas;~~

~~**III** — R\$ 700,00 (setecentos reais), para servidores, em deslocamentos para fora do Estado de MS; [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**III** - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**IV** — R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para servidores, em deslocamentos para fora do Estado de MS; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**V** — R\$ 700,00 (setecentos reais), para servidores, nos deslocamentos para cidades de mais de quinhentos mil habitantes. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 1º O valor da diária sofrerá desconto, nas seguintes situações: [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**I** — de cinquenta por cento, para indenizar as despesas de alimentação, se não tiver despesas de hospedagem; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**II** — de cinquenta por cento, para indenizar as despesas de hospedagem, se não houver despesas com alimentação. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 2º Os descontos incidirão, cumulativamente, sobre o valor da diária, na medida em que ocorrer uma ou mais das situações de que trata o § 1º deste artigo. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 3º Ocorrendo, durante a viagem, quaisquer das situações de desconto previstas no § 1º deste artigo, o beneficiário da diária deverá restituir a parcela indenizatória não utilizada. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 4º Nos deslocamentos que implicarem parada ou pousada para execução de serviços, em mais de uma localidade, as diárias serão pagas de acordo com o período de permanência em cada cidade. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**Art. 11.** Nas viagens em que o meio de transporte for aeronave comercial, será paga, juntamente com a diária, uma indenização para as despesas de transporte entre o aeroporto-centro-aeroporto, se não for usado veículo oficial ou cedido por terceiros para esse trajeto, no valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais: [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**Art. 11.** Nas viagens em que o meio de transporte utilizado for aeronave comercial, será paga, juntamente com a diária, uma indenização para as despesas de transporte entre o aeroporto-centro-aeroporto, quando essa despesa for suportada pelo beneficiário de diária, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor de uma diária. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**I** — trinta por cento, para distância igual ou superior a trinta quilômetros; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**II** — vinte e cinco por cento, nas distâncias inferiores a trinta e até quinze~~

~~**III** — quilômetros; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**IV** — vinte por cento, nas distâncias inferiores a quinze quilômetros. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 1º O percentual estabelecido nos incisos deste artigo incidirá sobre o valor da~~

~~diária de vinte e quatro horas, definido para o local de destino.~~

§ 1º O beneficiário receberá uma indenização, prevista no caput, para cada cidade de destino e permanência, independentemente do número de dias do afastamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 2º O beneficiário receberá a parcela de locomoção para as despesas de ida e volta do aeroporto centro aeroporto, para cada cidade de destino que ocorrer parada, independentemente do número de diárias e do período de afastamento. (Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

## Seção II

### Das Diárias para o Exterior

**Art. 12.** A diária para o exterior será concedida e paga em conformidade com a legislação federal, considerando, respectivamente, a classe, o cargo, bem como a classificação do país de destino que, em conjunto, definirão o valor da diária a ser percebida pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** As diárias para o exterior são calculadas por dia de afastamento, independentemente da fração de chegada ou partida.

**Art. 13.** Os valores das diárias nas viagens ao exterior corresponderão ao estabelecido no Decreto Federal n. 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações, observada a equivalência entre as classes indicadas no Anexo.

**Parágrafo único.** Quando a viagem ao exterior reunir quatro ou mais pessoas, poderá ocorrer em comitiva oficial, e o valor das diárias corresponderá ao da classe II, para todos os integrantes do grupo, devendo ser informado todos os membros da comitiva na respectiva solicitação das diárias.

**Art. 14.** A diária para o exterior será calculada em dólar turismo, no valor de venda, atualizado diariamente, através de cotação obtida no mercado econômico, nas primeiras horas da manhã, nos dias úteis.

## CAPÍTULO IV

### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 15.** O pagamento da diária ao beneficiário será por crédito na conta bancária informada na solicitação de diárias.

~~**Art. 16.** As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo específico e pagas, com antecedência máxima de até dois dias úteis da data prevista para o início da viagem, ressalvadas as seguintes situações:~~

**Art. 16.** As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~I — o pagamento de diárias nos deslocamentos imprevistos, devidamente justificado, será processado no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito em conta bancária do beneficiário;~~

I - em casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~II — o período de afastamento que se estender até o exercício seguinte, terá sua despesa computada no exercício em que se iniciou o deslocamento;~~

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~III — a despesa com o pagamento de diárias a colaboradores eventuais, consultores e prestadores de serviços sem vínculo com o TCE-MS correrá à conta de dotação consignada sob classificação 339036 – Serviços de Terceiros/Pessoa Física, mediante emissão de empenho ordinário em nome do beneficiário. (Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

**Parágrafo único.** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

## **CAPÍTULO V**

### **DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS**

~~**Art. 17.** Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem e alimentação, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.~~

**Art. 17.** Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 1º Não poderão ser ressarcidas despesas nas viagens para cursos ou eventos técnicos ou similares para pessoas que não mantenham vínculo de trabalho ou institucional com o Tribunal.~~

§ 1º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente do TCE-MS. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 2º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente do TCE-MS.~~

§ 2º Não poderão ser ressarcidas despesas nas viagens para cursos ou eventos técnicos ou similares para pessoas que não mantenham vínculo de trabalho ou institucional com o Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 3º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de prescrição do direito à indenização das despesas com hospedagem e alimentação, em até cinco dias úteis do retorno à localidade de exercício.~~

§ 3º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

§ 4º O ressarcimento poderá ser concedido quando o afastamento for prolongado, além do período inicialmente previsto, justificado no relatório de viagem a referida prorrogação e sujeito à autorização do Presidente do Tribunal.

## **CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**

~~**Art. 18.** O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de três dias úteis do seu recebimento.~~

**Art. 18.** O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis da data de seu retorno.~~

§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

§ 2º Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, o titular da unidade de exercício do beneficiário deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), para promover o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

§ 3º O desconto referido no § 2º deverá ser efetuado independentemente da apuração disciplinar das circunstâncias da omissão.

~~§ 4º O desconto do valor devido, referido no § 2º e apurado pelo DGP, será corrigido pela Unidade de Atualização Monetária (UAM) da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, computado a partir da data da liberação das respectivas diárias. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**Art. 19.** Os valores das diárias recebidas a maior ou não utilizadas deverão ser recolhidos mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo Departamento de Gestão Financeira, cujo comprovante será anexado à documentação comprobatória da viagem e da aplicação das diárias.

## **CAPÍTULO VII DO CONTROLE DOS AFASTAMENTOS E DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 20.** O chefe imediato do servidor beneficiário de diária é responsável pela anotação da sua ausência por motivo de viagem, com ou sem percepção de diárias, e encaminhar essa informação ao DGP.

**Art. 21.** ~~Nas diárias pagas a beneficiários sem vínculo com o Tribunal de Contas, a responsabilidade pela tomada de conta e relatórios de viagens será do proponente da concessão, com a anuência da empresa e, quando for o caso, do órgão de vinculação do beneficiário.~~

**Art. 21.** Nas diárias pagas a beneficiários sem vínculo com o Tribunal de Contas, a responsabilidade pela prestação de contas e relatórios de viagens será do solicitante da concessão. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**Art. 22.** O beneficiário de diárias deverá comprovar o deslocamento após seu retorno à sede de exercício, em relatório de viagem circunstanciado, abrangendo o período do seu afastamento, contendo:~~

~~**Art. 22.** O beneficiário das diárias deverá comprovar o deslocamento, no seu retorno, fornecendo informações sobre a viagem. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

**Art. 22.** O beneficiário das diárias deverá comprovar, no seu retorno, por meio de relatório, a efetivação do deslocamento com apresentação de informações sobre a viagem. [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**I** — o dia e a hora da partida e chegada, respectivamente, da localidade de domicílio e de destino; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**II** — o número de dias que permaneceu em cada localidade de destino; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**III** — a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total da indenização; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**IV** — o saldo a receber ou o valor a ser restituído, quando for o caso; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**V** — meio de transporte utilizado; [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~**VI** — relato dos trabalhos de que fora incumbido e/ou a indicação dos resultados obtidos com sua participação no evento para o qual tenha sido designado. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 1º O relatório referido no caput deste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, deverá ser encaminhado ao DGP, depois de conferido pelo superior hierárquico do servidor, para fim de providenciar a baixa de responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos.~~

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 2º A omissão na apresentação da documentação de que trata os incisos deste artigo configurará a não comprovação da viagem.~~

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 3º A omissão da entrega do relatório de viagem presumirá a utilização ou pagamento indevido das diárias, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.~~

§ 3º É competente para a emissão do relatório a autoridade que solicitou a concessão das diárias. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 4º Duas viagens sem as respectivas comprovações implicará em bloqueio do beneficiário para percepção de novas diárias. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~Art. 23. O relatório de viagem, para qualquer tipo de diária, será apresentado até cinco dias úteis do retorno do beneficiário, anexado, quando for o caso, do comprovante de passagem utilizado no deslocamento de todos os trechos da viagem.~~

~~Art. 23. A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 1º Quando o servidor viajar para participar de congressos, cursos ou similares deverá apresentar, juntamente com o relatório de viagem, cópia do respectivo certificado de conclusão e/ou participação. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~§ 2º Os relatórios de trabalhos realizados por colaboradores eventuais serão apresentados pelos responsáveis pelo evento ou designação do prestador do serviço. [\(Revogada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~Art. 24. O agente público que requerer, processar e/ou publicar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, com o beneficiário.~~

~~Art. 24. Aquele que requerer, processar ou publicar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, com o beneficiário. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~Parágrafo único. Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação, dos agentes responsáveis pelo pagamento e pelo controle da despesa.~~

~~Parágrafo único. Comprovada a má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

~~Art. 25. A Diretoria de Controle Interno tem responsabilidade pela fiscalização da aplicação e comprovação das despesas indenizadas a título de diárias.~~

~~Art. 25. Compete à Diretoria de Controle Interno fiscalizar a aplicação e a comprovação das despesas indenizadas e ressarcidas em razão da realização de viagens. [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 26. Nos deslocamentos entre a cidade de origem e a de destino será concedido ao servidor meio de transporte, por meio de veículo oficial, bilhete de passagem terrestre ou aérea, ou concessão de indenização de transporte na viagem realizada com seu veículo do próprio, quando a missão for caracterizada como urgente ou de extrema necessidade ou relevância, mediante autorização antecipada do Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 26. Mediante autorização do Presidente, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a~~

capital Campo Grande. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 1º A indenização para despesas de transporte pelo uso de veículo próprio é limitada ao valor das despesas com o transporte em veículo oficial, entre a cidade de Campo Grande e a de destino e a declaração do Departamento de Gestão de Infraestrutura que não tem veículo oficial para atender ao deslocamento.~~

~~§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos). [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

§ 1º O valor padronizado do ressarcimento de transporte, a que se refere o caput, fica fixado em R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos). [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 2º Ao servidor autorizado a usar veículo de sua propriedade nos deslocamentos a serviço não caberá ressarcimento por eventuais danos pessoais, materiais ao veículo ou a terceiros, em caso de acidentes, e responderá administrativamente como se estivesse utilizando veículo oficial no mesmo percurso que o autorizado para o deslocamento.~~

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)~~

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço em viagem é de responsabilidade do servidor que optar por essa forma de indenização, inclusive quanto a possíveis gastos com seguros, acidentes ou avarias no veículo durante o deslocamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**Art. 27.** O período de afastamento inicia-se a partir da hora da partida do veículo que irá transportar o beneficiário e encerra-se no momento em que o beneficiário desembarca do veículo que o conduziu a o deslocamento.~~

**Art. 27.** A contagem do período de afastamento inclui o dia da partida e do retorno a Campo Grande. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

~~**Art. 28.** São competentes para solicitar a concessão e o pagamento de diárias e o deslocamento de servidor para trabalhos fora da cidade de domicílio do beneficiário, Conselheiro, Auditor do Tribunal e titulares de cargos de chefia de símbolos TCDS-100, TCDS-101 e TCDS-102.~~

**Art. 28.** São competentes para solicitar a concessão e o pagamento de diárias e o deslocamento de servidor para trabalhos fora da cidade de domicílio do beneficiário, os membros do Tribunal de Contas e os servidores titulares dos cargos de direção superior. [\(Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação\).](#)

**Parágrafo único.** As autoridades referidas no caput deste artigo são competentes para receber, aprovar e encaminhar relatórios de viagens, bem como propor ressarcimento de despesas, nos termos desta Resolução.

~~**Art. 29.** Os valores das diárias serão reajustados por ato do Presidente do Tribunal, após comprovada necessidade, mediante estudo técnico prévio.~~

~~**Art. 29.** Os valores das diárias serão reajustados por ato do Presidente do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 110, de 14 de agosto de 2019, com efeitos a partir da sua publicação).~~

**Art. 29.** Os valores das diárias e do ressarcimento de transporte poderão ser reajustados por portaria do Presidente do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 165 de 4 de maio de 2022, com efeitos a partir da sua publicação).

**Art. 30.** As disposições desta Resolução se aplicam aos membros e servidores do Ministério Público de Contas, observada a regra constante do art. 19-A da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
Presidente  
Conselheiro Ronaldo Chadid  
Relator  
Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Conselheiro Jerson Domingos  
Conselheiro Flávio Esgayb Kayatt  
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Alessandra Ximenes**  
**Chefe da Secretaria das Sessões**  
**TCE-MS**

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO Nº 93, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**COMPATIBILIZAÇÃO DOS CARGOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS COM  
LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM VIAGENS AO  
EXTERIOR**

<b>Classe</b>	<b>Pelo cargo ocupado</b>	<b>Pela escolaridade cargo</b>	<b>Sem vínculo funcional</b>
I	Conselheiro e Procurador Geral do MPC	-	-
II	Auditor do Tribunal e Subprocurador do MPC	-	-
III	Cargo em comissão símbolo TCDS-100, TCDS-101, TCDS-102 e ocupante cargo efetivo símbolo TCCE-400	Ensino superior	-
IV	Cargo em comissão símbolo TCAS-201, TCAS-202, TCAS-203, TCAS-204, TCAS-205 e ocupante cargo efetivo símbolo TCCE-600, TCAD-700 e TCAS-800.	Ensino superior, médio ou fundamental.	Servidor cedido ou contratado de terceiros.

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*